EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 001/2026

PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIAS – PROGRAMA SC MAIS MORADIA

Lei Ordinária Municipal n.º 1.069/2025 | Decreto Municipal n.º 27/2026

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento**, com fundamento na Lei Ordinária Municipal n.º 1.069, de 20 de agosto de 2025, e no Decreto Municipal n.º 27, de 10 de abril de 2026, torna público o presente Edital de Inscrição para seleção de beneficiários do Programa de Moradias, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a seleção de beneficiários para concessão de uso de 15 (quinze) unidades habitacionais integrantes do Programa Habitacional de Moradias do Município de Painel, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, conforme critérios estabelecidos na Lei n.º 1.069/2025 e no Decreto n.º 27/2026.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Painel, no seguinte período:

Data de início: 27 de abril de 2026

Data de encerramento: 15 de maio de 2026

Horário de atendimento: das 12h00 às 18h00, nos dias úteis.

§ 1º. As inscrições serão realizadas mediante entrega do Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

§ 2º. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, exigir documentos complementares, promover diligências e realizar visitas técnicas para verificar a veracidade e atualidade das informações prestadas.

§ 3º. A inscrição no Programa não gera direito subjetivo à contemplação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao atendimento cumulativo dos critérios legais e à disponibilidade de unidades habitacionais.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS MÍNIMOS ELIMINATÓRIOS

Art. 3º. São requisitos mínimos eliminatórios, de cumprimento obrigatório e cumulativo por todos os candidatos titulares inscritos, conforme o art. 3.º da Lei n.º 1.069/2025:

I – Renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

II – Não possuir, em seu nome ou no nome de qualquer membro do núcleo familiar, outro imóvel registrado no território nacional, a qualquer título, seja como proprietário, promitente comprador, possuidor ou concessionário;

III – Não ter recebido do Estado de Santa Catarina, do Governo Federal ou do Município nenhum benefício referente à aquisição de casa ou recursos para construção e/ou reforma habitacional;

IV – Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

V – Residir no Município de Painel de forma ininterrupta há, no mínimo, 4 (quatro) anos;

VI – Estar incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal (CadÚnico);

VII – Possuir cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento, contendo dados e documentos de todos os membros do núcleo familiar.

§ 1º. Para fins de enquadramento na renda, não serão computados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família.

§ 2º. As disposições dos incisos I, II, III e VI aplicam-se igualmente aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável.

§ 3º. O não atendimento de qualquer dos requisitos elencados neste artigo implicará na eliminação sumária do candidato do processo seletivo.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, relativos ao titular e a todos os membros do núcleo familiar:

I – Documentos de identificação: CPF do titular e de todos os membros do núcleo familiar; certidão de nascimento ou casamento; CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

II – Comprovante de residência no Município de Painel: fatura de energia elétrica, água, telefone, contrato de locação, contrato de trabalho, ou outro meio de prova idôneo e inequívoco, abrangendo o período mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos, conforme o § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 1.069/2025;

III – Comprovante de renda: de todos os membros do núcleo familiar, incluindo o titular, apresentado contracheque, extrato atualizado do CNIS, declaração de imposto de renda, carnê de contribuição individual ao INSS ou, na ausência de renda formal, declaração de próprio punho firmada por cada membro, indicando a renda auferida e sua origem;

IV – Comprovante de inscrição atualizada no CadÚnico;

V – Declaração Negativa de Propriedade e de Não Recebimento de Benefício Habitacional (Anexo III deste Edital);

VI – Declaração de Residência (Anexo II deste Edital);

VII – Laudo médico com Código Internacional de Doenças (CID), emitido por médico habilitado, para comprovação de deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doença crônica incapacitante para o trabalho, quando for o caso;

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos integrantes do núcleo familiar, quando existente;

IX – Documento comprobatório da condição de família monoparental, quando cabível (certidão de nascimento dos filhos constando apenas um responsável, certidão de óbito do cônjuge, certidão judicial de guarda, ou equivalente).

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em cópias simples, acompanhadas dos originais devidamente atualizadas para conferência, ou em cópias autenticadas.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 5º. A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos de vulnerabilidade social, apurados mediante sistema de pontuação estabelecido no Anexo Único do Decreto n.º 27/2026, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTOS
SITUAÇÃO ATUAL DO DOMICÍLIO	Residência em área de risco, insalubre ou família em situação de desabrigo, devidamente certificada pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente.	**30**
	Família em situação de coabitação (mais de um núcleo familiar no mesmo imóvel).	**10**
	Imóvel alugado ou cedido a título precário.	**05**
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Família monoparental feminina com filho.	**30**
	Família monoparental masculina com filho.	**20**
	✱ Pessoa com deficiência – PcD, com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovada mediante laudo médico com CID – por membro afetado.	**30 / membro**
	✱ Idoso(a) com idade igual ou superior a 60 anos – por membro idoso no núcleo familiar.	**15 / membro**

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTOS
	✱ Criança com idade de até 12 anos incompletos – por criança no núcleo familiar.	**10 / membro**
	✱ Adolescente com idade superior a 12 e inferior a 18 anos – por adolescente no núcleo familiar.	**05 / membro**
VÍNCULO A PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	Família beneficiária do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada – BPC.	**05**
FAIXA DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL	Renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.	**15**
	Renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.	**10**

Nota: Os critérios marcados com ✱ são computados individualmente por cada membro do núcleo familiar que atenda ao requisito. Atenção: PcD, TEA e doença crônica são mutuamente excludentes para o mesmo membro, onde cada indivíduo pontua uma única vez, independentemente de quantas dessas condições possua. Os demais critérios individuais (crianças, adolescentes, idosos) acumulam livremente. Não há limite máximo de pontuação por cômputo individual. As faixas de renda familiar per capita são mutuamente excludentes entre si: aplica-se ao candidato apenas a faixa de maior pontuação em que se enquadre, sendo vedado o cômputo cumulativo de ambas as faixas.

Art. 6°. Para fins de apuração da pontuação, as seguintes regras de cômputo individual serão observadas pela Comissão de Seleção:

I – a pontuação atribuída à presença de crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos no núcleo familiar, será computada individualmente, somando-se 10 (dez) pontos por cada criança que se enquadre no critério;

II – a pontuação atribuída à presença de adolescentes com idade superior a 12 (doze) e inferior a 18 (dezoito) anos no núcleo familiar, será computada individualmente, somando-se 05 (cinco) pontos por cada adolescente que se enquadre no critério;

III – a pontuação atribuída à presença de membro do núcleo familiar portador de deficiência (PcD), de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de doença crônica incapacitante para o trabalho será computada individualmente, atribuindo-se 30 (trinta) pontos por membro afetado, independentemente de quantas dessas condições o mesmo indivíduo possua, nos termos do § 2º deste artigo.

IV – a pontuação atribuída à presença de idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no núcleo familiar será computada individualmente, somando-se 15 (quinze) pontos por cada membro idoso.

§ 1º - Os demais critérios constantes do artigo 5° deste Edital e do Anexo Único do Decreto n.º 27/2026, são aplicados uma única vez por núcleo familiar, independentemente da quantidade de membros em situação análoga, salvo disposição expressa em contrário neste artigo.

§ 2º - Para cada membro do núcleo familiar enquadrado no inciso III deste artigo, será atribuída a pontuação de 30 (trinta) pontos uma única vez, independentemente de o mesmo indivíduo ser portador de mais de uma das condições ali elencadas, sendo vedado o cômputo cumulativo dessas condições para o mesmo membro. A comprovação de cada condição deverá ser realizada mediante laudo médico, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças – CID, quando aplicável.

§ 3º - A comprovação dos critérios de cômputo individual deverá ser realizada mediante documentação específica por membro, vedada a pontuação por critério não documentalmente comprovado.

§ 4º - Não haverá limite máximo de pontos decorrente do cômputo individual previsto nos incisos I a IV deste artigo, acumulando-se a pontuação de todos os membros do núcleo familiar que atendam aos respectivos critérios.

§ 5º - As faixas de renda familiar per capita previstas na tabela do art. 5º deste Edital são mutuamente excludentes entre si, ou seja, aplica-se ao candidato apenas a faixa de maior pontuação em que se enquadre, sendo vedado o cômputo cumulativo de ambas as faixas para o mesmo núcleo familiar.

Art. 7º. A análise dos candidatos compreenderá as seguintes etapas, realizadas pela Comissão de Seleção:

I – Avaliação documental: verificação do atendimento dos requisitos mínimos eliminatórios previstos no art. 3.º da Lei n.º 1.069/2025;

II – Visita domiciliar: a ser realizada sempre que necessário à instrução probatória ou à aferição das condições habitacionais do candidato;

III – Parecer técnico: emitido por servidor público de nível superior em serviço social, atestando a situação de vulnerabilidade social apurada;

IV – Atribuição da pontuação e elaboração da lista classificatória.

Art. 8º. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente de pontuação total obtida.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (I) maior idade do titular da inscrição; (II) condição de pessoa com deficiência do titular da inscrição ou de membro do núcleo familiar.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO E DA LISTA DE SUPLENTES

Art. 9º. O resultado do processo seletivo será publicado por meio de edital oficial, contendo a relação nominal dos candidatos selecionados como beneficiários e dos candidatos classificados como suplentes, em ordem de classificação.

§ 1º. A lista de suplentes terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser utilizada para convocação conforme a disponibilidade de unidades habitacionais.

§ 2º. Os candidatos suplentes poderão ser convocados em caso de desistência, abandono, exclusão ou impedimento dos beneficiários inicialmente selecionados, observada a ordem de classificação.

§ 3º. A convocação dos suplentes será realizada mediante notificação pessoal ou por edital público, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação do convocado.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 10. Os beneficiários selecionados firmarão Termo de Concessão de Uso com o Município de Painel, assumindo, entre outras, as seguintes obrigações:

I – Ocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, caso o bem concedido já possua edificação habitável, sob pena de revogação automática da concessão;

II – Manter a destinação do imóvel, de forma preponderante, para fins de moradia própria;

III – Abster-se de alienar, transferir, ceder, desmembrar, subdividir ou praticar qualquer ato de disposição do imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da comprovação documental da efetiva utilização do bem como moradia;

IV – Respeitar e observar as disposições do Plano Diretor Municipal, da legislação urbanística, edilícia e ambiental vigente;

V – Submeter quaisquer obras, ampliações ou alterações na edificação à prévia aprovação do Município;

VI – Comunicar formalmente ao Município o falecimento do concessionário, para análise da transferência da concessão aos sucessores legítimos ou testamentários.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste artigo e na Lei n.º 1.069/2025 implicará a revogação automática do benefício e a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação prévia, sem direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 11. A prestação de informações inverídicas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos falsos ou adulterados implicará, conforme o momento da constatação:

I – Indeferimento da inscrição, se verificado durante o processo seletivo;

II – Exclusão do processo seletivo, caso o candidato já tenha sido classificado;

III – Cancelamento do benefício e revogação do Termo de Concessão de Uso, com reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização, se o candidato já estiver contemplado;

IV – Responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra as decisões da Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, por escrito, dirigido à própria Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso interposto.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento, observadas a Lei n.º 1.069/2025 e a legislação vigente.

Art. 14. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, 27 de abril de 2026.

MARCIO JOSE BRANCO DE ANDRADE:03321405989
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE BRANCO DE ANDRADE:03321405989
Dados: 2026.04.27 11:58:35 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Painel

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOCIANE MARIANO ROBETTI
Data: 27/04/2026 09:55:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOCIANE MARIANO ROBETTI

Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Saneamento

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Programa Habitacional – Lei Municipal n.º 1.069/2025

DADOS DO TITULAR DA INSCRIÇÃO	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
Sexo:	
Estado civil:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail (se houver):	
Endereço completo:	
Tempo de residência no Município:	
NIS (Nº CadÚnico):	
Programa social vinculado:	**()** Bolsa Família \| **()** BPC \| **()** Nenhum
Família Monoparental:	**()** Sim \| **()** Não
Tipo de moradia atual:	**()** Residência em área de risco, insalubre ou família em situação de desabrigo **()** Família em situação de coabitação **()** Imóvel alugado ou cedido a título precário. **()** Nenhuma das alternativas acima.
Renda familiar mensal (R$):	
Renda per capita familiar (R$):	

COMPOSICAO DO NUCLEO FAMILIAR		
Nome completo	**CPF**	**Observações: (PcD/TEA/ Doença crônica/ Idoso/Criança/Adolescente)**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, e que estou ciente de que a prestação de informações inverídicas implica exclusão do processo seletivo e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Painel, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Titular da Inscrição

RECIBO DE INSCRIÇÃO (para preenchimento pelo servidor):

Inscrição n.º: _____ Data/Hora: ____/____/2026 – ____:____

Servidor: _____ Assinatura: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Programa Habitacional – Lei Municipal n.º 1.069/2025

Eu,_____, portador(a) do CPF n.º _____, residente no Município de Painel/SC, na _____, declaro, para os fins do art. 3.º, inciso V, da Lei Municipal n.º 1.069/2025, que resido neste Município de forma ininterrupta há _____ anos, desde ____/____/_____.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade das informações constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal e sujeita o declarante às penalidades previstas no art. 10 do Edital n.º 001/2026.

Painel, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

TESTEMUNHAS (residentes no Município de Painel há mais de 5 anos, conforme art. 5.º, § 1.º, inciso I, alínea 'd', da Lei n.º 1.069/2025):

Testemunha 1:

Nome completo: _____

CPF: _____. Há quanto tempo reside no Município: _____ anos

Endereço: _____

Assinatura da Testemunha 1

Testemunha 2:

Nome completo: _____

CPF: _____. Há quanto tempo reside no Município: _____ anos

Endereço: _____

Assinatura da Testemunha 2

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL E DE NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO HABITACIONAL ANTERIOR

Programa Habitacional – Lei Municipal n.º 1.069/2025

Eu,_____, portador(a) do CPF n.º _____, residente no Município de Painel/SC, na _____, declaro, para os fins dos incisos II e III do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.069/2025, sob as penas da lei:

I – Que NÃO possuo, em meu nome ou no de qualquer membro do meu núcleo familiar, outro imóvel registrado no território nacional, a qualquer título, seja como proprietário, promitente comprador, possuidor ou concessionário;

II – Que NÃO recebi, em qualquer tempo, benefício habitacional oriundo do Governo Federal, do Estado de Santa Catarina ou do Município de Painel, relacionado à aquisição de imóvel, construção e/ou reforma de unidade habitacional.

Esta declaração é prestada nos termos do art. 3.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 1.069/2025, sendo certo que as disposições dos incisos II e III do referido artigo se aplicam igualmente ao cônjuge ou convivente, inclusive em regime de união estável.

Declaro ter plena ciência de que a falsidade das informações aqui prestadas implica cancelamento do benefício, com reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, além de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, incluindo o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Painel, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Titular